

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL

PROCESSO Nº 48500.004835/99-92

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 042/2000,
PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE
CELEBRAM A UNIÃO E AS EMPRESAS QUE
CONSTITUEM O CONSÓRCIO CANDONGA.**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo I, Anexo, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante denominada simplesmente **ANEEL**, e as empresas:

- a) **Companhia Vale do Rio Doce - CVRD**, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 33.592.510/0001-54, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente Roger Agnelli e seu Diretor-Executivo Carla Grasso;
- b) **Alcan Empreendimentos Ltda.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 26º Andar, Conjunto "a", Edifício Plaza Centenário, São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 62.659.727/0001-32, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor-Presidente João Beltran Martins, na condição de sucessora da **EPP - Energia Elétrica, Promoções e Participações Ltda.**, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 251, no Município de Salvador, Estado da Bahia, CNPJ/MF nº 35.946.482/0001-51, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Luiz Carlos de Aragão Bulcão Villas-Boas e por seu Procurador Wilson Sampaio Sahade, doravante designadas simplesmente **Concessionárias** Produtoras Independente, integrantes do Consórcio Candonga, sob a liderança da CVRD,

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 042/2000**, celebrado em 25 de maio de 2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo visa disciplinar a transferência para a empresa **ALCAN EMPREENDIMENTOS LTDA.**, a parcela da concessão outorgada à empresa **EPP - Energia Elétrica, Promoções e Participações Ltda.**, com transferência autorizada pela Resolução nº 526, de 3 de dezembro de 2001, bem como adequar as características técnicas da usina modificadas no projeto básico aprovado por meio do Despacho nº 321, de 30 de maio de 2001, em conformidade com o que consta no Processo nº 48500.004835/99-92.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Primeira, as Subcláusula Quarta, Quinta e Sexta da Cláusula Terceira, o “caput” e a Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pelas Concessionárias, do potencial de energia hidráulica localizado no rio Doce, nos Municípios de Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce, Estado de Minas Gerais, às coordenadas 20°12 '25" de Latitude Sul e 42°20'00" de Longitude Oeste, denominado Aproveitamento Hidrelétrico Candonga, com potência instalada mínima de 140 MW, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 10 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2000, bem como das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito do aproveitamento hidrelétrico que compreendem uma subestação em 138 kV e uma linha de transmissão, também em 138 kV, circuito duplo, de aproximadamente 30 km de extensão, que interligará o Aproveitamento Hidrelétrico ao sistema da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, conforme características básicas constantes do Edital.”

“CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA GERADA

.....

Subcláusula Quarta - A potência assegurada do Aproveitamento Hidrelétrico é de 131,6 MW, após a completa motorização.

Subcláusula Quinta - A energia assegurada do Aproveitamento Hidrelétrico é de 565.020 MWh/ano, após a completa motorização.

Subcláusula Sexta - Durante o período de motorização do Aproveitamento Hidrelétrico, sua potência e energia asseguradas serão as seguintes:

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

| | Potência Assegurada (MW) | Energia Assegurada | |
|------------|-----------------------------|--------------------|---------|
| | | MW médios | MWh/ano |
| 1ª unidade | 43,9 | 43,4 | 380.184 |
| 2ª unidade | 87,7 | 64,5 | 565.020 |
| 3ª unidade | 131,6 | 64,5 | 565.020 |

“CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO.

A construção do aproveitamento hidrelétrico e das instalações de transmissão de interesse restrito do aproveitamento hidrelétrico será efetuada de acordo com as características técnicas definidas no projeto básico aprovado através do Despacho nº 321, de 30 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial de 1º de junho de 2001, e a execução das obras deverá ocorrer de acordo com as normas técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

Subcláusula Primeira - As concessionárias deverão respeitar os elementos do projeto, a seguir relacionados, que caracterizam plenamente a obra a ser desenvolvidas e não poderão ser alterados:

- a. Reservatório
 - N.A. máximo maximorum: **327,50 m**
 - N.A. máximo normal: **327,50 m**
 - N.A. mínimo operacional: **327,50 m**
- b. Casa de força e tomada d'água
 - Capacidade instalada mínima: **140 MW**
- c. Vertedouro
 - Descarga mínima de projeto: **4.800 m³/s**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO

Ficam revogadas as disposições da Subcláusula Nona da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBROGAÇÃO

A empresa Alcan Empreendimentos Ltda., sucessora dos bens, direitos e obrigações da EPP - Energia Elétrica, Promoções e Participações Ltda., declara conhecer o inteiro teor do Contrato de Concessão de de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 42/2000, de 25 de maio de 2000, e compromete -se, por força do princípio da responsabilidade solidária, a dar cumprimento a todas as cláusulas e condições do referido contrato.

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 42/2000, de 25 de maio de 2000, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo, sub-rogando-se, para todos os efeitos, a empresa Alcan Empreendimentos Ltda.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, das concessionárias e do Acionista Controlador, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 18 de abril de 2002

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral

PELA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD:

Edward Dias da Silva
Por Procuração

José Maciel Duarte de Paiva
Por Procuração

PELA ALCAN EMPREENDIMENTOS LTDA.:

Aercio Mateus Tambellini
Por Procuração

PELA EPP - Energia Elétrica, Participações e Promoções Ltda.:

Luiz Carlos de Aragão Bulcão Villas-Boas
Diretor

Wilson Sampaio Sahade
Procurador

TESTEMUNHAS:

Salma Torres Ferrari
CPF: 059.447.911-87

Eduardo Henrique Ellery Filho
CPF: 151.923.691-34

\\SCG\Contratos\009C0102

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |